

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000096/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064426/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.042751/2011-40
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 1 REGIAO, CNPJ n. 33.345.109/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASIMIRO VALE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os servidores das autarquias de fiscalização proficional**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de julho de 2011, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de maio de 2010 a abril de 2011, de acordo com o índice

inflacionário verificado pelo ICV/DIEESE, aplicado na presente data base a partir do mês de julho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

O CONSELHO aplicará sobre a folha de pagamento, já inserida a reposição, o índice de 1% (um por cento), a título de aumento real.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

O CONSELHO complementarará os vencimentos dos funcionários que forem licenciados por Acidente de Trabalho, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CONSELHO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme a CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CONSELHO manterá a todos os seus funcionários Auxílio Refeição ou Auxílio alimentação, cujo valor por face será de R\$15,00(quinze reais), por dia útil de trabalho.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CONSELHO incrementará a política já existente de treinamento e requalificação de seus funcionários, com patrocínio de cursos, de acordo com a necessidade de cada departamento ou setor. O CONSELHO realizará também encontros, palestras e seminários internos, visando a qualificação profissional dos seus funcionários, estudando, para tanto, as sugestões e solicitações dos funcionários neste sentido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO se compromete a manter o Plano de Assistência Médica já existente aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CONSELHO se compromete a manter o Plano de Assistência Médica Odontológica, já existente aos seus funcionários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

O CONSELHO concederá às suas funcionárias Auxílio-Creche em importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, que nesta data corresponde a R\$ 136,25 (cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) por filho de funcionária, mediante comprovação das despesas efetuadas até o final do ano letivo em que a criança completar 02 (dois) anos de idade, desde que seja apresentada a declaração de matrícula e declaração de frequência durante o exercício.

12.1 O CONSELHO estenderá o presente benefício aos funcionários que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo CONSELHO.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CONSELHO se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo, já existente, cuja modalidade e respectivo valor será sempre definido pelo CONSELHO.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos funcionários que entrarem em licença médica por Acidente de Trabalho, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS. O CONSELHO efetuará desconto em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, de acordo com as diretrizes implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO UNIFORME

O CONSELHO concederá a todos os seus funcionários Auxílio uniforme que será o suficiente para garantir seu custeio e permanente utilização, inclusive as trocas das peças que sofrerem desgaste natural de uso. O valor referente a este custeio não incorpora em hipótese nenhuma ao salário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CONSELHO terão jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE

O CONSELHO concederá às suas funcionárias 120 dias de licença-maternidade de acordo com o Artigo 392 da CLT

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CONSELHO concederá Licença de 5 (cinco) dias consecutivos aos funcionários, a contar da data de nascimento de seus filhos e do casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 5 (cinco) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos dos seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CONSELHO concederá a todos os funcionários a liberação no dia de seu aniversário. Caso este dia recaia em final de semana ou feriado, o funcionário ficará liberado no primeiro dia útil seguinte a esta data.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONSELHO se compromete a criar um sistema de segurança do trabalho, visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes, obrigando-se à realização de exames periódicos de saúde e a dar treinamento para utilização dos equipamentos de combate a incêndio.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CONSELHO liberará, integralmente, 1 (um) funcionário que seja dirigente do SINSAFISPRO para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

O CONSELHO liberará, durante o expediente, o representante sindical a fim de que ele possa realizar seu trabalho, sempre que solicitado pela Diretoria do SINSAFISPRO.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO descontará em folha de pagamento os valores que sejam devidamente autorizados por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e ou pela COOPFISPRO, desde que seja acompanhada da devida autorização do filiado, e os repassará ao Sindicato ou Cooperativa em até 7 (sete) dias úteis, após o pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

Por decisão da assembleia da categoria realizada em 27/02/2010, será descontado de todos os funcionários do CONSELHO, sindicalizados ou não, no mês subsequente à assinatura do presente ACT o valor de 1%(um por cento) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa assistencial.

Fica garantido o direito de oposição ao referido desconto a contar da assinatura do presente Acordo pelo prazo de 30 dias corridos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADES DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

28.1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

28.2 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

29.1 - O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT(ACORDO COLETIVO DE TRABALHO) vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que novo instrumento seja firmado.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR
Presidente
SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

CASIMIRO VALE DA SILVA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 1 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .